

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017.**  
**(Do Sr. Rafael Motta)**

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro, os mediadores de leitura.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir os mediadores de leitura na Política Nacional do Livro, com o objetivo de oficializar a função dos profissionais mediadores e garantir ações continuadas de estímulo e formação de leitores.

Art. 2º A Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....  
XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores, mediadores de leitura e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;  
.....” (NR)

“Art. 13. ....  
.....  
V – promover a formação continuada das pessoas que trabalham na mediação de leitura, nos setores editorial, gráfico, criativo e livreiro em todo o território nacional.” (NR)

“Art. 13-A. Considera-se mediador de leitura, para efeitos desta Lei, o educador com perfil leitor capaz de fazer a promoção da leitura e do livro, e esteja vinculado a Bibliotecas ou a uma rede de ensino, pública ou privada.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que a universalização do acesso ao livro e à leitura para todos os cidadãos é um componente essencial para a construção de uma sociedade mais desenvolvida, equânime e democrática. No entanto, também é de conhecimento de todos que existe um enorme déficit de leitura entre os brasileiros.

A Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 2003, reconhece ao brasileiro o direito de acesso e uso do livro como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida. Indica também a urgência de capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda. Mas, existe uma lacuna na Política Nacional do Livro, que impede sua plena eficácia. O dispositivo legal contemplou em seu texto os autores, editores, distribuidores e livreiros, mas esqueceu dos atores imprescindíveis na promoção do encontro entre o livro e os leitores, que são os mediadores de leitura.

De acordo com a educadora Yolanda Reyes, especialista colombiana em fomento à leitura e formação de leitores, mediadores de leitura são aquelas pessoas que estendem pontes entre os livros e os leitores, ou seja, que criam as condições para fazer com que seja possível que um livro e um leitor se encontrem. Além de livros, um mediador de leitura lê seus leitores: quem são, o que sonham e o que temem, e quais são esses livros que podem criar pontes com suas perguntas, com seus momentos vitais e com essa necessidade de construir sentido que nos impulsiona a ler, desde o começo e ao longo da vida.

Em outras palavras, mediador é o facilitador da relação entre o cidadão e o livro, que exerce um papel de extrema importância na difusão do livro e formação do leitor.

A importância dos mediadores de leitura pode ser percebida nos resultados da 4ª edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil (2016) – realizada pelo Ibope por encomenda do Instituto Pró-Livro, com dados de 2015

e amostra correspondente a 93% da população brasileira – que apontou 44% dos brasileiros pesquisados como não leitores, pois não leram sequer um livro, inteiro ou em partes, nos últimos três meses. Dentre eles, 67%, que corresponde a quase 90 milhões de brasileiros, revelaram que não houve uma pessoa que incentivasse a leitura em sua trajetória.

Para a Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura (Unesco), existem três fatores qualitativos necessários para existência expressiva de leitores em um país. Os fatores qualitativos são: o livro deve ocupar destaque no imaginário nacional, sendo dotado de forte poder simbólico e valorizado por amplas faixas da população; devem existir famílias leitoras, cujos integrantes se interessem vivamente pelos livros e compartilhem práticas de leitura, de modo que as velhas e novas gerações se influenciem mutuamente e construam representações afetivas em torno da leitura; e deve haver escolas que saibam formar leitores, valendo-se de mediadores de leitura bem formados e de múltiplas estratégias e recursos para alcançar essa finalidade.

Assim, no desempenho da tarefa de propor matérias, considerando as consultas e reuniões realizadas com os gestores da educação e da cultura e a urgência de se atender aos fatores qualitativos necessários para existência expressiva de leitores no Brasil, apresentamos o projeto de lei em tela para incluir os mediadores de leitura na Política Nacional do Livro, com o objetivo de oficializar a função dos profissionais mediadores e garantir ações continuadas de estímulo e formação de leitores. Somente assim, a Política Nacional do Livro poderá “promover e incentivar o hábito da leitura”, como consta em seu artigo 1º, inciso V.

Por fim, ressaltamos, ainda, que as consequências de ter uma população que não lê é que o Brasil apresenta muita dificuldade de discutir questões um pouco mais complexas. Todos os especialistas lembram, sem exceção, que o processo de leitura – de literatura, principalmente – estimula habilidades cognitivas. Sem elas, é difícil praticar ações como se colocar no lugar do outro, pensar em soluções criativas para problemas do dia a dia, ir a fundo em debates éticos, apresentar como argumento fatos de outras épocas e lugares. Por isso, a falta de leitura deve ser encarada como um dos maiores problemas do Brasil.

Diante do exposto e na certeza de que a nossa iniciativa contribui diretamente para a formação de leitores no Brasil, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2017.

Deputado Rafael Motta  
PSB/RN